



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 12/09/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº895, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Modifica-se o art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019, que acrescenta o art. 1º-B à Lei nº 12.933/2013, passando-se a vigorar com a seguinte redação:		
“Art. 1º Art. 1º-B §4º Os dados constantes do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro poderão ser compartilhados com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados e com as entidades referidas nos incisos II a VII do art. 1º-A, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para fins de formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas, observadas as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade”. (NR)		
JUSTIFICAÇÃO <p>Com o objetivo de coibir que os dados pessoais sensíveis de professores e alunos sejam vazados ou utilizados de forma arbitrária, propomos a seguinte emenda para que tais dados sejam utilizados á luz da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.</p> <p>Comissões, em 16 de setembro de 2019.</p>  <p>Senador Weverton-PDT/MA</p>		

SF/19678.73259-30